



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 1024555
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
REPRESENTADOS: Weruska Fernanda Mello Bócoli
Eloísio do Carmo Lourenço
Wanderlei Elias Colhado

I - RELATÓRIO

Consistem os presentes autos em Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face de Weruska Fernanda Mello Bócoli (Advogada do Município de Poços de Caldas), Eloísio do Carmo Lourenço (Ex-Prefeito Municipal de Poços de Caldas) e Wanderlei Elias Colhado (Controlador Geral do Município à época dos fatos), mediante proposição a fls. 01/02, acompanhada da documentação a fls. 03/136.

O objeto da Representação é a arguição de irregularidades no recebimento de gratificações, a partir do exercício de 2009, pela servidora Weruska Fernanda Mello Bócoli.

Após análise de toda a documentação constante nos autos, esta coordenadoria, às fls. 142/144-v, opinando pela irregularidade parcial dos pagamentos (período de jan/2013 a dez/16), sugeriu a citação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos/justificativas quanto aos fatos representados pelo Ministério Público de Contas.

Tendo sido efetuada a regular citação, os responsáveis apresentaram as defesas que se encontram acostadas aos autos às fls. 152/155, 156/163, 224/231, bem como a documentação de fls. 164/223 e 232/244.

Prosseguindo, retornaram os autos a esta Coordenadoria para análise das razões apresentadas nas defesas, sendo que tal análise resultou no Relatório Técnico de fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

246/251. Verifica-se que esta Unidade Técnica, naquela oportunidade, concluiu pela irregularidade no pagamento das verbas auferidas sob a denominação “Gratificação: Serviços Administrativos no Gabinete do Prefeito”, no período de 2013 a 2016, uma vez que a Sra. Weruska estaria lotada na Procuradoria Municipal nesse período, e não no Gabinete do Prefeito, conforme estipula a legislação local que regulamenta o pagamento da referida verba.

Pugnou-se, portanto, pela adoção das seguintes medidas:

I - A condenação solidária dos Representados à restituição dos valores recebidos a título no período de 2013 a 2016, listados a fls. 142/144, com os acréscimos decorrentes da atualização monetária até a data da efetiva quitação.

II - Pagamento de multa de 100% do valor atualizado dos danos mencionados, com amparo no art. 86 da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008.

Após, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Relator, fls. 253/254, que concluiu pela irregularidade no pagamento da verba em comento durante todo o período de recebimento (2009 a 2017), e não somente no período impugnado pelo Ministério Público de Contas (2013 a 2016) e posteriormente referendado na análise técnica.

Insta citar a fundamentação expressa pelo Relator em fl. 253:

Isto porque a representada é Procuradora Municipal e, portanto, desempenha funções essencialmente jurídicas atinentes às atribuições do cargo previstas em lei, não contempladas no item nº 8 do Anexo VII da LC n. 68/2006, que cuida da “Gratificação da Atividade”.

Assim, o Relator determinou nova citação da Sra. Weruska Fernanda Mello Bócoli, tendo em vista a obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos na Constituição Federal. E, na mesma oportunidade, determinou ainda a intimação do atual Prefeito Municipal para que remetesse a esta Corte cópia dos contracheques da servidora Weruska Fernanda Mello Bócoli de março/2017 até a presente data.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator, a documentação protocolizada sob o nº 0004167010/2018, apresentada pelo Sr. Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, foi acostada às fls. 258/274 deste processo. Ainda, juntou-se às fls. 278/289 nova defesa da Sra. Weruska Fernanda Mello Bócoli, suscitada pela nova citação, tendo sido acompanhada dos documentos de fls. 290/301-v.

Isto posto, procedeu-se à nova análise técnica de fls. 303/305, que reafirmou o primeiro entendimento exarado. Logo, a Unidade Técnica concluiu pela irregularidade nos pagamentos da “Gratificação: Serviços Administrativos no Gabinete do Prefeito” apenas no período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016. Isso porque, no referido período, a servidora encontrava-se lotada no setor “Procuradoria Judicial e Execução Fiscal”, contrariando o estabelecido pela Lei Complementar nº 68/2006, já que o auferimento de tal gratificação está condicionado à prestação de serviços administrativos no Gabinete do Prefeito (Secretaria de Governo).

Ainda, conclui-se pela legalidade das verbas recebidas no período compreendido entre janeiro de 2009 e dezembro de 2012 (fls. 30/82), e janeiro 2017 a abril de 2018 (fls. 259/274), uma vez que a servidora se encontrava lotada na “Secretaria Municipal de Governo” e prestava serviços administrativos, restando preenchidos, portanto, os requisitos legais.

Posteriormente, o Conselheiro Relator determinou, à fl. 307, o retorno dos autos à Unidade Técnica para identificação pormenorizada dos valores recebidos irregularmente no período de janeiro/2013 a dezembro/2016, visando quantificar o valor total a ser ressarcido ao erário pela servidora.

II – ANÁLISE

Em atendimento à determinação exarada pelo Conselheiro Relator em fl. 307, esta Coordenadoria procede à quantificação do valor histórico do dano ao erário, relativo ao recebimento indevido de seguinte verba: **“Gratificação: Serviços Administrativos no Gabinete do Prefeito”** durante o período de janeiro/2013 a dezembro/2016, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 68/2006 (Município de Poços de



MÊS:	VALOR RECEBIDO:
jan-13	R\$ 976,08
fev-13	R\$ 976,08
mar-13	R\$ 1.036,60
abr-13	R\$ 1.036,60
mai-13	R\$ 1.036,60
jun-13	Não evidencia-se o pagamento
jul-13	R\$ 1.036,60
ago-13	R\$ 1.036,60
set-13	Não evidencia-se o pagamento
out-13	R\$ 2.073,20
nov-13	R\$ 1.121,18
dez-13	R\$ 1.121,18
13º/2013	R\$ 860,80
jan-14	R\$ 1.121,18
fev-14	R\$ 1.199,66
mar-14	R\$ 1.199,66
abr-14	R\$ 1.199,66
mai-14	R\$ 1.199,66
jun-14	Não evidencia-se o pagamento
jul-14	R\$ 1.199,66
ago-14	R\$ 1.247,65
set-14	R\$ 1.247,65
out-14	R\$ 1.247,65
nov-14	R\$ 1.247,65
dez-14	R\$ 1.247,65
13º/2014	R\$ 1.002,63
	R\$ 26.671,87

MÊS:	VALOR RECEBIDO:
jan-15	R\$ 1.247,65
fev-15	R\$ 1.247,65
mar-15	R\$ 1.325,38
abr-15	R\$ 1.325,38
mai-15	R\$ 1.325,38
jun-15	Não evidencia-se o pagamento
jul-15	R\$ 1.325,38
ago-15	R\$ 1.325,38
set-15	R\$ 1.325,38
out-15	R\$ 1.325,38
nov-15	R\$ 1.325,38
dez-15	R\$ 1.325,38
13º/2015	R\$ 1.091,53
jan-16	R\$ 1.325,38
fev-16	R\$ 1.325,38
mar-16	R\$ 1.325,38
abr-16	R\$ 1.325,38
mai-16	R\$ 1.466,80
jun-16	Não evidencia-se o pagamento
jul-16	R\$ 1.466,80
ago-16	R\$ 1.466,80
set-16	R\$ 1.466,80
out-16	R\$ 1.466,80
nov-16	R\$ 1.466,80
dez-16	R\$ 1.466,80
13º/2016	R\$ 1.175,19
	R\$ 32.259,56

Total: R\$ 58.931,43

Pelo exposto, esta Coordenadoria aponta o seguinte valor histórico de dano apurado: R\$ 58.931,43, a ser corrigido monetariamente em momento oportuno.

CFAA, em 04 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Patrícia Franciele Santos
Analista de Controle Externo
TC 3290-2